



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC 1047/026/15  
**Entidade** : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2015  
**Responsável** : Antônio Arnaldo Gurjon  
**CPF n°** : 343.512.998-00  
**Período** : 01.01.2015 a 31.12.2015  
**Relatora** : Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes  
**Instrução** : UR.13 / DSF - I

**Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Antônio Arnaldo Gurjon, responsável pelas contas em exame e atual Presidente da Câmara de Monte Azul Paulista (fls. 02 dos Autos).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim <sup>1</sup>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim <sup>2</sup>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado <sup>3</sup>

Salientamos a existência de servidor designado (Portaria nº 011/2013), para realizar a função de controle interno, o qual percebe gratificação (R\$ 16.507,30<sup>4</sup>) nos termos da Resolução nº 003/2013 (alterada pela Resolução nº 12/2015, de 02/07/2015), correspondendo a 60% dos seus vencimentos básicos do cargo efetivo, conforme fls. 20/31 do Anexo.

<sup>1</sup> Resolução nº 003/2013, de 02/07/2013.

<sup>2</sup> Amostras às fls. 91/98 do anexo.

<sup>3</sup> Não houve nos relatórios recomendações sujeitas a providências.

<sup>4</sup> No exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR - 13



PERSPECTIVA PATRIMONIAL B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	1.400.000,00	1.400.000,00	-		105.646,20
2012	1.440.000,00	1.440.000,00	-		46.212,45
2013	1.620.000,00	1.620.000,00	-		4.977,37
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	-		36.924,14
2015	1.848.000,00	1.848.000,00	-		103.316,28
2016	1.848.000,00				

Fontes: Relatório de Contas Anuais do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista (TC-2883/026/14);  
Dados de 2015 extraídos do Relatório de Análises Eletrônicas Anuais do Sistema Audesp; Previsão do Repasse de 2016 extraída da Lei Municipal nº 2037/2015 (Lei Orçamentária Anual de 2016).

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	9.079,12	(8.885,14)	197,86%
Patrimonial	204.602,13	197.851,99	3,30%

Fonte: Relatório de Contas Anuais do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista (TC-2883/026/14); Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2015 (fls. 15/19 do Anexo).

Obs.: A consistência do saldo patrimonial de 2015 é obtida somando a variação da conta dos restos a pagar não processados de R\$ 2.135,00 (conta 5.3.1.7.0.00.00 - fls. 09 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
<b>% Permitido Legal</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>1.309.582,45</b>	<b>1.344.454,70</b>	<b>1.377.892,92</b>	<b>1.438.488,88</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>1.344.454,70</b>	<b>1.377.892,92</b>	<b>1.438.488,88</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>47.685.855,74</b>	<b>48.704.431,04</b>	<b>48.343.871,62</b>	<b>49.494.178,38</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>48.704.431,04</b>	<b>48.343.871,62</b>	<b>49.494.178,38</b>
% Gasto Informado A/E	2,75%	2,76%	2,85%	2,91%
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>2,76%</b>	<b>2,85%</b>	<b>2,91%</b>

Fonte: Sistema AUDESP – Relatório de Análises Anuais Eletrônicas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – 2015.

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	19.376
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	34.212.403,77
Percentual máximo permitido	7,00%
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>2.394.868,26</b>
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>1.744.683,72</b> <b>5,10%</b>

Fonte: População Estimada do Município: IBGE 2013 ([http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/estimativa_tcu.shtm)) ; Receita Tributária Ampliada: Relatório de Contas do Exercício de 2014 (TC-2883/026/14); Total de Despesas do Exercício: Balancete 13 – Isolado – CM Monte Azul Paulista (fls. 02/11 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



Verificação

1 Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? **Sim**

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>1.848.000,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
<b>Transferência líquida</b>	<b>1.848.000,00</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>1.169.728,75</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>1.169.728,75</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>63,30%</b>
<b>Percentual máximo</b>	<b>70,00%</b>

**Fonte:** Sistema AUDESP – “Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal – Poder Legislativo” e Balancete 13 - Isolado.

Obs.: O cálculo das despesas com folha de pagamento é feito descontando-se do total de gastos de pessoal os encargos patronais (R\$ 273.422,06).

Verificação

1 Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? **Sim**

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
(+) RGA 2013 – Não ocorreu	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
(+) RGA 2014 – Não ocorreu	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
(+) 7,00 % = RGA 2015 em Fevereiro/15	R\$ 5.243,00	R\$ 5.243,00

Verificações:

1 A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? **Sim**

2 A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? **Sim**

3 Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92? **Sim**

4 Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos? **Não**

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 4.900,00) foram todos fixados pela Resolução n.º 04/2012, sendo atualizados conforme quadro acima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

**Janeiro de 2015**

População do Município	<b>19.376</b>	<b>%</b>	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	<b>6.012,71</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	4.900,00	<b>24,45%</b>	<b>1.112,71</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>11</b>			
Número de meses	1			
Subsídios dos Vereadores	53.900,00			
Valor máximo p/ Vereadores	66.139,76			
<b>Diferença total</b>	<b>12.239,76</b>		<b>A menor</b>	

**Fevereiro a Dezembro de 2015**

População do Município	<b>19.376</b>	<b>%</b>	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	<b>6.012,71</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	5.243,00	<b>26,16%</b>	<b>769,70</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>11</b>			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	634.403,00			
Valor máximo p/ Vereadores	727.537,31			
<b>Diferença total</b>	<b>93.134,30</b>		<b>A menor</b>	

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	34.212.403,77	1.710.620,19
Despesa total com remuneração dos Vereadores	688.303,00	2,01%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	190.279,50	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	62.573,00	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	62.573,00	<b>Correto</b>

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações

1	Pagamento de Verbas de Gabinete	<b>Não</b>
2	Pagamento de Ajudas de Custo	<b>Não</b>
3	Pagamento de Auxílios	<b>Não</b>
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	<b>Não</b>
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	<b>Não</b>

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que os agentes políticos não possuem acordos de parcelamento, visando o recolhimento de quantias que lhe foram antes indevidamente pagas (Declaração arquivada nesta Unidade Regional).

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR - 13



**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou a seguinte falha:

**AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Esta fiscalização analisou os procedimentos de compras e prestação de serviços referentes ao exercício de 2015 e certificou que não constavam formalizadas pesquisas de preços, como exemplo, relatamos a realização de serviços de manutenção em jardins da Câmara pela empresa **Abitare Arquitetura, Planejamento e Construções Ltda.**, no valor total de **R\$ 3.554,00**, contudo, sem a devida formalização de cotação de preços, condição indispensável nas aquisições da Administração Pública, (fls. 32/55 do Anexo), conforme orientação contida no artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

<b>Modalidade</b>	<b>Valores - R\$</b>	<b>Percentual</b>
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	115.755,20	38,39%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	185.777,71	61,61%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável		
<b>Total geral</b>	<b>301.532,91</b>	<b>100,00%</b>

Obs.: Utilizamos os dados das despesas compreendidas nos Grupos de Natureza de Despesa 33000000, 44000000 e 45000000, excluídos os elementos de despesas não licitáveis, tais como Vencimentos e Vantagens Fixas, Aposentadorias.

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR - 13



**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	S/N	
	Data:	02/02/2015	
	Contratada:	Lemo e Arroyo Ltda. - EPP	
	Valor:	R\$ 39.600,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 39.600,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Serviços de publicação de atos oficiais e materiais de interesse público da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.	
Execução/Prazo:	11 (onze) meses da assinatura do contrato		
Licitação:	Convite nº 01/2015		

*(Documentos Arquivados nesta Unidade Regional)*

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram constatadas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audeps.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	12	11	8	11	4	
Em comissão	2	2		2	2	
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal às fls. 56/58 do Anexo

Salientamos que a Resolução nº 007/2014, de 21/11/2014<sup>5</sup> (fls. 59/85 do Anexo) promoveu a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara e a alteração nos quantitativo de cargos determinando a extinção do cargo

<sup>5</sup> Aletrada pela Resolução nº 06/2015 (fls. 86 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



efetivo de faxineira<sup>6</sup>, nos termos do artigo 34 da referida Resolução (fls. 68 do Anexo).

No exercício examinado foram nomeados 02 servidores (fls. 87/88 do Anexo) para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos definidas através das Resoluções acima citadas.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 15,38% do total de vagas preenchidas.

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações<sup>7</sup> desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Câmara cumpriu as recomendações deste Tribunal<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Exceto Assessor de Imprensa, não consta no Quadro de 2014 e 2015.

<sup>7</sup> RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2012 – TC-2581/026/12 (Decisão de 16/09/2014 e Acórdão Publicado no DOE em 04/11/2014, com trânsito em julgado em 19/11/2014).

<sup>8</sup> Deixamos de considerar as recomendações exaradas nas contas de 2013 (TC-478/026/13) tendo em vista que o Acórdão foi publicado no DOE em 29/10/2015, portanto, sem tempo hábil para que a origem desse atendimento as recomendações desta E. Corte. Contas de 2014 (TC-2883/026/14) - Decisão de 17/05/2016, Acórdão publicado no DOE de 04/06/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2014	2883/026/14	Regular
2013	478/026/13	Irregular
2012	2581/026/12	Regular com recomendações

**D.5.2. JULGAMENTO<sup>9</sup> DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2012	TC-1937/026/12	Favorável	Parecer Acatado
2011	TC-1348/026/11	Favorável	Parecer Acatado
2010	TC-2876/026/10	Favorável	Parecer Acatado

**PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Item prejudicado, pois, não se trata de último ano de mandato.

**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	2,91 %
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	63,30 %
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	2,01 %
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

<sup>9</sup> A Câmara declarou que até a presente data (09/07/2016) não recebeu as contas relativas aos exercícios de 2013 (TC-2005/026/13) e 2014 (TC-478/026/14) - Documentos arquivados nesta Unidade Regional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR - 13



**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item B.4.2 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:**

- ✓ Ausência de pesquisa de preços nos procedimentos de compras realizados pela Câmara;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, em            de            de 2016.

*Arlindo Olavo dos Santos*  
**Agente da Fiscalização Financeira**

**Sr. Diretor Técnico de Divisão da UR-13,**

Estando de acordo com a informação do Agente da Fiscalização Financeira, submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

UR-13 - Araraquara,            de            de 2016.

*Luciano Teixeira Savioli*  
**Agente da Fiscalização Financeira-Chefe**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR - 13



**Processo** : TC 1047/026/15  
**Entidade** : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2015  
**Responsável** : Antônio Arnaldo Gurjon  
**CPF n°** : 343.512.998-00  
**Período** : 01.01.2015 a 31.12.2015  
**Relatora** : Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes  
**Instrução** : UR.13 / DSF - I

**Exma. Senhora Conselheira Relatora,**

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP e apurações efetuadas durante a fiscalização *in loco*, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das Contas do órgão e do exercício acima mencionado, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de Fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e, o citado relatório, elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Na conclusão do relatório de fiscalização, em fls. retro, foram apontadas as seguintes falhas, a saber:

**Item B.4.2 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:**

- ✓ Ausência de pesquisa de preços nos procedimentos de compras realizados pela Câmara;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR - 13



Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia aos responsáveis, para alegar o que for de interesse.

A título de esclarecimento, informamos que, de conformidade com os documentos acostados às fls. 02 dos Autos, houve a devida e regular notificação do Sr. Antonio Arnaldo Gurjon (responsável pelas contas em exame) e atual Presidente, para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foi notificado, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos respectivos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

Acompanham os presentes Autos até a sua decisão final, o processo TC-1047/126/15 - Acessório I, que serviu de subsídio ao exame das contas anuais, e 01 (um) Anexo.

UR 13 - Araraquara, de de 2016.

**Marcelo Zaccaro**  
**Diretor Técnico de Divisão**